PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 797 de 20/08/90

DECRETO Nº 7095/90
de 17 de agosto de 1.990

Dispõe sobre reajuste de tarifas para os serviços de táxi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de sua atribuições legais especialmente nos termos dos artigos 21 inciso XII e 92 inciso IX e 117 inciso I, letra "j", da Nova Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de preços - CIP, através da resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em sua Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990, autorizou o reajuste para os tarifas do serviço de táxi do município;

CONSIDERANDO o último aumento dos derivados de petróleo e álcool hidratado,verificado em 06 de agosto de 1990, decretado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO deliberação da Comissão Permanente de Tarifas, criada pela lei nº 3443/89, de 09 de fevereiro de 1989, em reunião realizada, quanto ao reajustamento das tarifas dos serviços de táxi,

D E C R E T A,

Artigo 1º - A Tabela dos Serviços de Táxi da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

I - BANDEIRADA - Cr$ 90,00 (noventa cruzeiros)
II - BANDEIRA I - Cr$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros)
III - BANDEIRA II - Cr$ 67,50 (sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)
IV - HORA PARADA - Cr$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros)

Parágrafo Único - Os valores tratados neste artigo passaram a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 21 de agosto de 1990.

Parágrafo segundo - A Tabela de Tarifas a ser baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 2º - Fica autorizado também o uso da BANDEIRA II, nas 24 horas do dia, toda vez que ocorrer aumento nos combustíveis derivados de petróleo e álcool hidratado, até que se verifique a expedição das novas tabelas pelo órgão competente.

Artigo 3º - Fica autorizado o uso da Bandei

cont. do decreto nº 7095/90 - fls. 02.

ra II; das 20:00 horas às 06:00 horas dos dias úteis como forma de compensação de trabalho extraordinário, noturno.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de agosto de 1990.

Pedro Yves
Prefeito Municipal

Newton Og Pinotti
Secretário de Obras e Transportes

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

DFO/wm